



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.232

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 10.412, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a Lei estadual nº 22.317, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição estadual e em atenção ao Processo nº 202400004002887,

##### DECRETA:

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei estadual nº 22.317, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027, também define os princípios, as competências e os procedimentos à governança e à gestão dele, para integrar o planejamento governamental ao orçamento e alinhar o planejamento estratégico institucional às disposições do PPA.

§ 1º O processo de governança do PPA 2024-2027, a ser observado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, é composto por ações e iniciativas relacionadas à coordenação, à integração e à implementação de políticas públicas, também por práticas relacionadas com ações de liderança, estratégia, controle e avaliação.

§ 2º Este Decreto considera:

I - unidade central de planejamento do Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual - SIPOFE: a Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, com suas respectivas unidades vinculadas e hierarquicamente subordinadas, responsável por definir políticas e diretrizes, normatizar, orientar, supervisionar e apoiar as unidades setoriais nas competências da área de planejamento; e

II - unidades setoriais de planejamento do SIPOFE: as unidades básicas e complementares responsáveis pelo planejamento dos órgãos e das entidades, ou equivalentes, da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, com as atribuições indicadas no art. 8º do Decreto estadual nº 10.289, de 12 de julho de 2023.

§ 3º As disposições deste Decreto relativas às unidades setoriais de planejamento do SIPOFE se aplicam, no que couber, às empresas estatais, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 22.317, de 2023.

§ 4º O processo de gestão do PPA 2024-2027, conforme o art. 10 da Lei nº 22.317, de 2023, compreende as seguintes etapas:

I - implementação;

II - monitoramento;

III - avaliação; e

IV - revisão.

Art. 2º Compete à unidade central de planejamento do SIPOFE coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2024-2027 e disponibilizar a metodologia e a orientação para a governança dele.

Art. 3º A governança e a gestão do PPA 2024-2027 deverão contribuir na consecução dos objetivos e das metas previstos para o período e serão voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos elementos do plano, à observância do realismo fiscal, à regionalização do planejamento e à alocação eficiente dos recursos, além de obedecer às diretrizes apresentadas nos arts. 3º e 11 da Lei nº 22.317, de 2023, também aos seguintes princípios:

I - integração do PPA ao ciclo orçamentário governamental, com o seu alinhamento à gestão fiscal de curto e médio prazo;

II - observância dos resultados obtidos no monitoramento e na avaliação do PPA;

III - incentivo à comunicação com a sociedade, para oferecer visibilidade e transparência aos feitos e estimular os cidadãos à participação e ao controle;

IV - fortalecimento do diálogo da administração pública estadual com os demais entes federativos e com a sociedade civil organizada; e

V - fomento à cultura do planejamento estratégico institucional nos órgãos e nos Poderes da administração pública estadual para garantir a assertividade do cumprimento dos objetivos estratégicos e promover a melhoria contínua do gasto público e a execução das políticas públicas.

Art. 4º Compete ao órgão responsável pelas iniciativas produzir as informações sobre os respectivos elementos do PPA 2024-2027 e zelar pela validade delas, na forma a ser definida pela ECONOMIA e nos termos da Lei nº 22.317, de 2023.

Art. 5º A unidade central de planejamento do SIPOFE deverá orientar e apoiar a integração dos órgãos com as entidades participantes de um mesmo programa, para obter ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas e viabilizar a consecução dos resultados dos programas do PPA 2024-2027.

##### CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO DO PPA 2024-2027

Art. 6º O monitoramento do PPA 2024-2027 consiste no processo contínuo de acompanhamento da execução dos programas e do alcance das metas físicas dos produtos, para especialmente:

I - identificar, tempestivamente, ocorrências que impactem a execução das iniciativas e recomendar, quando for cabível, as providências necessárias ao tratamento dos casos;



## SUPLEMENTO

II - subsidiar a tomada de decisão sobre a atuação governamental, a prestação de contas e a avaliação dos programas e das políticas públicas; e

III - reunir informações que contribuam para o aprimoramento do planejamento nos processos de avaliação e de revisão do PPA.

§ 1º Para o monitoramento dos produtos do PPA 2024-2027, os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão promover os seguintes procedimentos no sistema de informações gerenciais e de planejamento de que trata o art. 12 da Lei nº 22.317, de 2023:

I - distribuição física e financeira das despesas liquidadas em meses e em localidades, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de execução; e

II - descrição analítica, nos termos exigidos pelo sistema de que trata o *caput* deste parágrafo, a qual se subdivide em:

a) descrição analítica institucional: exposição das principais realizações de todo o órgão ou de toda a entidade, com destaque aos benefícios proporcionados à sociedade e aos eventuais desafios que tenham afetado o alcance deles; e

b) descrição analítica da iniciativa: registro detalhado dos principais resultados alcançados no respectivo conjunto de entregas, com o foco no problema público a ser enfrentado.

§ 2º Em relação ao serviço de que trata o inciso VI do art. 5º da Lei nº 22.317, de 2023, sua mensuração se dará com a distribuição física de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A unidade central de planejamento do SIPOFE divulgará as orientações técnicas para a execução dos procedimentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO PPA 2024-2027

Art. 7º A avaliação do PPA 2024-2027 compreende o processo sistemático, integrado e institucionalizado de verificação da eficiência da aplicação dos recursos públicos, a eficácia no alcance das metas e dos objetivos esperados, dos resultados e da sustentabilidade da ação governamental, para identificar as possibilidades de aperfeiçoamento dos processos e da gestão.

§ 1º Compete à unidade central de planejamento do SIPOFE coordenar, orientar e supervisionar o processo de avaliação do PPA 2024-2027, sem prejuízo à atuação das unidades setoriais de planejamento do SIPOFE, que são responsáveis pela aplicação e pela disseminação das orientações e dos procedimentos estabelecidos pela unidade central.

§ 2º As unidades setoriais de planejamento do SIPOFE disponibilizarão, sempre que for solicitado pela unidade central de planejamento, as informações técnicas necessárias à avaliação do PPA 2024-2027.

§ 3º A avaliação do PPA 2024-2027 adotará os indicadores previstos no Anexo Único do PPA 2024-2027, além de outros eventualmente definidos pela unidade central de planejamento do SIPOFE.

§ 4º A avaliação do PPA 2024-2027 abrangerá a análise da execução dos seus produtos, considerado o comparativo entre:

I - as metas físicas previstas e as entregas realizadas; e

II - a autorização orçamentário-financeira e as despesas liquidadas.

§ 5º O Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB apoiará o processo de avaliação do PPA 2024-2027, com a elaboração e a utilização de pesquisas, estudos, proposições de metodologias e indicadores de avaliação, sem prejuízo ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º A avaliação do PPA 2024-2027 acarretará a elaboração e a divulgação de relatórios periódicos, que apresentarão os resultados da análise promovida e as recomendações para o aperfeiçoamento da gestão dos programas avaliados.

§ 7º A unidade central de planejamento do SIPOFE, até 120 (cento e vinte) dias a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos da Lei nº 22.317, de 2023, divulgará o manual com o detalhamento dos procedimentos de que trata este artigo.

### CAPÍTULO IV DA REVISÃO DO PPA 2024-2027

Art. 8º Nos termos do art. 16 da Lei nº 22.317, de 2023, a revisão do PPA 2024-2027 consiste nos ajustes e nas alterações nos eixos e nos objetivos estratégicos, nos programas, nas iniciativas, nos produtos, nas metas e nos demais elementos.

§ 1º Para a revisão proposta no *caput* deste artigo, os elementos classificam-se em:

I - estruturantes:

a) eixos e objetivos estratégicos;

b) programas; e

c) produtos vinculados a ações orçamentárias;

II - gerenciais:

a) produtos vinculados a ações não orçamentárias;

b) órgãos responsáveis pela entrega dos produtos;

c) quantitativo das metas de resultado;

d) regionalização das metas de resultado;

e) iniciativas; e



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

### Diretoria

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



f) ações não orçamentárias; e

III - operacionais: demais elementos necessários ao ajustamento no sistema de que trata o art. 12 da Lei nº 22.317, de 2023.

§ 2º O processo de revisão do PPA 2024-2027 de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela unidade central de planejamento do SIPOFE, com a periodicidade mínima anual.

Art. 9º A revisão dos elementos estruturantes de que trata o inciso I do § 1º do art. 8º deste Decreto deve ser realizada por lei.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como as alterações delas podem ser instrumentos da revisão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Fica delegada ao titular da ECONOMIA a competência para a revisão dos elementos gerenciais de que trata o inciso II do § 1º do art. 8º deste Decreto, com o ato próprio a ser publicado em veículo oficial de imprensa.

§ 3º O Manual de Revisão do PPA orientará os ajustes e as alterações dos seus elementos.

#### CAPÍTULO V

##### DO ALINHAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL AO PPA

Art. 10. Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 22.317, de 2023, os órgãos e as entidades da administração pública estadual encaminharão à unidade central de planejamento do SIPOFE o documento que demonstre o alinhamento do planejamento estratégico institucional ao PPA 2024-2027, em 6 (seis) meses após 1º de janeiro de 2024.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Periodicamente, será dada publicidade a todos os artefatos produzidos durante a execução do PPA, observadas as diretrizes da transparência, conforme estabelecem os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

Art. 12. A ECONOMIA, em sua competência, poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 444327

#### DECRETO Nº 10.413, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto estadual nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, que estabelece normas de programação e execução orçamentária e financeira, também procedimentos contábeis para o Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202400004000778,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto estadual nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira processados pelo SIOFINet e pelo AFT:

I - a Programação de Desembolso Financeiro - PDF, compatível com a disponibilidade de caixa projetada e condicionada aos saldos das cotas de limites orçamentários, de empenho e de pagamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA e seus créditos e no decreto orçamentário anual, respeitada sua situação:

a) Bloqueada: situação da PDF que sofreu alteração e consome saldo da cota de limite de empenho e necessita de homologação pelo órgão central de orçamento;

b) Pendente: situação da PDF que consome saldo da cota de limite de empenho e necessita de homologação pelo órgão central de orçamento;

c) Liberada: situação da PDF que consome saldo da cota de limite de empenho e está apta a empenhar;

d) Programada: situação da PDF que é limitada ao saldo da dotação orçamentária, observados a fonte e o grupo; e

e) Rascunho: situação da PDF que não consome cotas, utilizada para cadastrar o planejamento da pasta para os gastos que não possuem disponibilidade orçamentária;

§ 2º Os processos de dispensa, inexigibilidade, abertura de licitações e celebração de convênios que envolvam contrapartida financeira, bem como as autorizações para despesas diversas não abrangidas pelo § 1º deste artigo, inclusive aquelas a serem realizadas com recursos próprios, podem ter início com a PDF na situação “Programada”, e a emissão das notas de empenho correspondentes necessita que a PDF esteja na condição “Liberada”.

§ 3º Cabem à Secretaria de Estado da Economia a orientação normativa e a edição de normas complementares aos procedimentos de programação e execução orçamentárias, inclusive em relação ao uso das PDFs de que trata este artigo, conforme o inciso X do art. 23 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o art. 68 deste Decreto.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 9.943, de 2021, passa a ser o § 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 444328

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### PORTARIA Nº 361, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta no Processo nº 202400006006786,

#### RESOLVE:



## SUPLEMENTO

Art. 1º Exonerar, a pedido, THAYNARA GONÇALVES JORDÃO, CPF nº \*\*\*.521.551-\*\*, do cargo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 16 de janeiro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444385

## PORTARIA Nº 362, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta no Processo nº 202400006008788,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GABRIELA LIMA RIBEIRO, CPF nº \*\*\*.438.521-\*\*, do cargo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de janeiro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444386

## PORTARIA Nº 363, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006007894,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RENNER COSMO DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.443.111-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444387

## PORTARIA Nº 364, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037001875,

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.735, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Suplemento do Diário Oficial/GO nº 24.186, de igual data, que acolheu o retorno da servidora ANA RITA MARCELO DE CASTRO, CPF nº \*\*\*.172.501-\*\*, ocupante

do cargo de Professor IV, à Secretaria de Estado da Educação, seu órgão de origem, até então cedida à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444420

## PORTARIA Nº 365, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 45-A da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037001875,

## RESOLVE:

Art. 1º Considerar mantida a cessão da servidora ANA RITA MARCELO DE CASTRO, CPF nº \*\*\*.172.501-\*\*, ocupante do cargo de Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, cargo de Chefe da Assessoria Adjunta de Atividades Culturais, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444421

## PORTARIA Nº 367, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006007510,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JÉSSICA ANTUNES DE ANDRADE, CPF nº \*\*\*.648.451-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 24 de janeiro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444423

## PORTARIA Nº 368, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202100006033082,

## RESOLVE:



## SUPLEMENTO

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, JOSÉ NARCIZO DA FONSECA, CPF nº \*\*\*.253.141-\*\*, do cargo de Executor de Serviços Auxiliares II, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "F", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "F", para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II", o mesmo servidor, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444424

## PORTARIA Nº 369, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72, e no art. 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013000814,

## RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor WELLINGTON APARECIDO BORGES, CPF nº \*\*\*.923.401-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Administração, ao Município de Catalão, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Diretor da Casa de Apoio "Eurípedes Pereira Ferreira", com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444425

## PORTARIA Nº 370, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta no Processo nº 202400006009575,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TIAGO ALEXANDRE SANTOS ALMEIDA, CPF nº \*\*\*.801.931-\*\*, do cargo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de janeiro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444426

## PORTARIA Nº 371, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta no Processo nº 202400006009771,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MAICON VIEIRA CELESTINO, CPF nº \*\*\*.750.741-\*\*, do cargo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 24 de janeiro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444427

## PORTARIA Nº 372, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006004208,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GIRLANE SILVA OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº \*\*\*.536.081-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444429

## PORTARIA Nº 374, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006009708,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BRUNA VIDIGAL DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.298.891-\*\*, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de janeiro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444430



**PORTARIA Nº 375, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202419222000314,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Assistente Operacional Social, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da então Secretaria de Cidadania e Trabalho, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, até o momento ocupado por DANIELA LOUREDO TELES E SILVA, CPF nº \*\*\* 788.391- \*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 9 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 444434

**Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT**

**PORTARIA Nº 74, de 22 de fevereiro de 2024**

Designa diretor do instrumento do Acordo de Cooperação Técnica que especifica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica Internacional estabelecido entre a SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI com extrato publicado na edição nº 24.231, de 23 de fevereiro de 2024, do Diário Oficial do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Renatho Melo de Sousa, Chefe do Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal, para exercer a função de Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional, intitulado "Fortalecimento e inovação dos mecanismos de gestão da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Governo do Estado de Goiás", constante no Processo SEI nº 202300042005436, e a ele delegar competência para ordenar despesas e operar recursos destinados ao referido Projeto;

Art. 2º - Delegar competência ao servidor Eduardo Meireles de Souza Lemos, Assessor Especial da Secretaria de Estado de Administração, para, nos afastamentos ou impedimentos legais do Senhor Renatho Melo de Sousa, Chefe do Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal, ordenar despesas e operar os recursos destinados ao Projeto de Cooperação Internacional intitulado "Fortalecimento e inovação dos mecanismos de gestão da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Governo do Estado de Goiás";

Art. 3º - A ordenação de despesas de que trata os artigos 1º e 2º desta Portaria abrange a concessão de suprimentos de fundos de diárias e passagens, dentro ou fora do território nacional, nos termos da legislação vigente, relativa a viagens destinadas à consecução dos fins do referido Projeto, ao pagamento de despesas necessárias à sua execução, bem como a contratação e rescisão de consultores nas modalidades do tipo "produto";

Art. 4º - Designar o servidor Eduardo Meireles de Souza Lemos, como Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional intitulado "Fortalecimento e inovação dos mecanismos de gestão

da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Governo do Estado de Goiás", constante no Processo SEI nº 202300042005436;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**LUCAS VERGÍLIO**

Secretário de Estado de Relações Institucionais

Protocolo 444379

**Secretaria de Estado de Comunicação**

**EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO  
RESULTADO DA ANÁLISE DE PROPOSTA TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - SECOM  
Processo SEI Nº 202317697000148**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 049/2023, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das Notas Técnicas das Licitantes participantes da Concorrência nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital.

Destaca-se que a Comissão Especial de Licitação, procedeu o referido cálculo, em sessão pública realizada especificamente para este fim, com a presença das empresas interessadas, de acordo com as notas técnicas atribuídas pela Subcomissão Técnica, conforme estabelecido no Edital da Concorrência nº 001/2023, ficando assim a pontuação geral:

NOTA TÉCNICA (soma dos três quesitos):

EMPRESA / CNPJ	CAMPANHA	INVÓLUCRO Nº 1	INVÓLUCRO Nº 3	TOTAL GERAL
		Plano de Comunicação Digital	Capacidade de Atendimento + Relatos de Comunicação Digital	
In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital SS / 26.428.219/0001-80	Movimento Goiás Social	64,3	28,6	92,9
Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web LTDA. / 07.660.888/0001-38	Goiás Social - Com Você a Vida Dá Certo	57,5	25,3	82,8
FSB Publicidade LTDA. / 10.748.263/0003-07	Investir no Social é Gerar Oportunidades	51,5	27,30	78,8

A Comissão informa fica aberto o prazo para interposição de recurso, conforme disposto no inciso VIII, do § 4º do art. 11, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e no item 19, do Edital da Concorrência nº 001/2023, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

Aline Clariano de Faria

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Protocolo 444437